

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de janeiro de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, e ainda os Conselheiros Suplentes Denner Leonardo de Andrade, Ricardo Reis Domingues e Samara de Oliveira Freire, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner de Andrade, Ricardo Reis e Samara Freire. Em seguida, a Sr.^a Presidente apregouou os recursos constantes da pauta do dia, antecipando o julgamento do processo da alínea "c", tendo em vista a presença do Patrono da Embargante: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **c) Processo nº 0040-001475/2017**, Tributo ICMS, ED 45/2024, Embargante COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - WEST COTTON Advogada Andreia Ceregatto Gomes de Oliveira OAB/DF 22.648, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento devendo ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, Rebeca de Magalhães e Rycardo de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner de Andrade, Ricardo Reis e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **a) Processo nº 00040-00027240/2021-45**, Tributo ICMS, RV 148/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a RITA ELIAS DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso da VIA S/A, mantendo o Auto de Infração para os demais responsáveis legais.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, para tão somente retirar a Recorrente do polo passivo da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, Rebeca de Magalhães e Rycardo de Oliveira sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner de Andrade, Ricardo Reis e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **b) Processo nº 00040-00027250/2021-81**, Tributo ICMS, RV 197/2023, Recorrente VIA S/A (Atual

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a RITA ELIAS DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso da VIA S/A, mantendo o Auto de Infração para os demais responsáveis legais.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, para tão somente retirar a Recorrente do polo passivo da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, Rebeca de Magalhães e Rycardo de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner de Andrade, Ricardo Reis e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **d) Processo nº 00040-00017124/2022-07, Tributo ITCD, RV 158/2023, Recorrente MARIA APARECIDA PAGLIARINI FUJICHIMA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, na parte conhecida, pelo seu desprovimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, Rebeca de Magalhães e Rycardo de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner de Andrade, Ricardo Reis e Samara Freire. Por questões técnicas, deixou o Conselheiro Denner de Andrade de votar no presente processo. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo nº 00040-00016874/2021-72, Tributo ICMS, RV 64/2023 e RV 65/2023, Recorrentes ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO e VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) Advogados Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento de ambos os recursos para dar provimento do recurso da VIA S/A, no sentido de retirar a empresa do polo passivo da autuação, e, pelo desprovimento do recurso da pessoa física, mantendo o Auto de Infração para este responsável legal.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, à maioria de votos, negar provimento ao recurso da pessoa física, e, à unanimidade, dar provimento ao recurso da pessoa jurídica para retirá-la do polo passivo da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foi voto vencido quanto ao recurso da pessoa física o do Conselheiro Carlos Vieira, que dava provimento ao recurso,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

sendo acompanhado pela Conselheira Suplente Samara Freire. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, Rebeca de Magalhães e Rycardo de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner de Andrade, Ricardo Reis e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta foram aprovadas as ementas dos acórdãos dos seguintes recursos: RV 102/2021 (Ac. 002/2025), ED 45/2024 (Ac. 003/2025), RV 197/2023 (Ac; 004/2025) e RV 148/2023 (Ac. 005/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de janeiro de 2024, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente

RICARDO DOMINGUES REIS
Conselheiro Suplente

DENNER LEONARDO DE ANDRADE
Conselheiro Suplente